PARECER JURÍDICO Nº: **0031-00016/2026 – HMSVP**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: **0016/2026 – HMSVP – ID 116475**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: **0031/2026 - HMSVP**

ORIGEM: **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO.**

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ACESSÓRIOS PARA VIDEOCIRURGIA (compatíveis com o equipamento Torre de Vídeo: modelo: Scam3 (4k) /Cmled /Cm32f / Cm 40l /CB-01-48 250/110243ª / H45 / VLFB55 /0AC24F2 /0A108B2 / 0A209B0 / 0A10842 / 0A20940 /fabricante: Confiance Medical / Innova/ Scholly / Bhioo sistema de laringoscopia), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PROCEDIMENTOS DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES."***

I. RELATÓRIO

Síntese dos fatos:

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 7º, do Decreto Municipal nº 111, de 29 de dezembro de 2023, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade o registro de preços para "***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ACESSÓRIOS PARA VIDEOCIRURGIA (compatíveis com o equipamento Torre de Vídeo: modelo: Scam3 (4k) /Cmled /Cm32f / Cm 40l /CB-01-48 250/110243ª / H45 / VLFB55 /0AC24F2 /0A108B2 / 0A209B0 / 0A10842 / 0A20940 /fabricante: Confiance Medical / Innova/ Scholly / Bhioo sistema de laringoscopia), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PROCEDIMENTOS DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES***", mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos (https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/1b819c3b-452e-407a-ad68-5f7861217c6c) .

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço em bancos de preços oficiais devidamente justificada e Mapa Comparativo (https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/5e7a1448-9767-48e6-bc11-f69a42bd4bfa e https://app2.licitardigital.com.br/processos/116475?aba=documentos&subAba=1).

Por fim, os autos foram encaminhados pelo Agente de Contratação / Pregoeiro à esta Assessoria, com a autorização para a autuação (https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/a6497753-004a-4f40-addf-2bb8aede2687) do certame e a elaboração da minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise.

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando nº 040/2026-DIRETORIA (https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/39a1d518-7d86-4b55-aaaa-766f49393a41) ;

- DFD e Termo de Referência expedidos pelo Responsável pela área demandante (https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/e6138ce0-d783-42ab-a28c-04dc17b3ca25 e https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/1b819c3b-452e-407a-ad68-5f7861217c6c);

- Solicitações com formalizações de demandas nºs 00462 e 463 (https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/7b2301d5-8060-4abd-a897-4d786c9d3ed2) e (https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/cf6e56c3-2594-4157-8477-34c284f47f18) ;

- Pesquisa de Preços nº 193 e 194, respectivamente (https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/5f45d88c-7c02-4f03-8217-cbcdfe4a26a1 e https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/5e7a1448-9767-48e6-bc11-f69a42bd4bfa);

- Relatório de Preço Estimativo;

- Mapa de Preços;

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

- Autorização (https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/a6497753-004a-4f40-addf-2bb8aede2687) ;

- Autuação;

- Declaração de Recursos Orçamentários (https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/61dfcf6c-5ad3-4460-879a-0917d3ca7157);

- Declaração do Ordenador de Despesas (https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1389/40264b82-3608-4a74-8947-043e69535a51);

- Solicitação de Parecer Jurídico;

- Portaria Designando Agente de Contratação / Pregoeiro e Equipe de Apoio blob:https://app2.licitardigital.com.br/f7d21893-fa7e-4a81-9d0b-139db3ba59a1;

Não verificamos:

- Portaria Designando Fiscal de Contrato, conforme exigência do art. 117 da Lei 14.133/2021 e art. 23 do Decreto nº 015/2024;

- Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. Art. 6º, inciso XX, art. 18, I e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 015/2024.

É o relatório.

Passo a opinar.

II - APRECIAÇÃO JURÍDICA:

Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> ***Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***
>
> ***§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:***

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

> ***I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;***
>
> ***II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;***

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

> ***Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:***
>
> ***I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;***
>
> ***II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;***

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei nº 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, portaria de designação de agente de contratação, a minuta do Edital. Não foi constatado a presença do estudo técnico preliminar.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor preço do item, atende o que determina o art. 6°, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Por fim, destaco que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Federal n. º 11.462/2023, mostrando-se útil a administração do HMSVP, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

aquisição conforme a necessidade da secretaria, cumpre observar o disposto no art. 3° do respetivo Decreto, que reza da seguinte maneira:

> ***Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:***
>
> ***I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes***
>
> ***II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;***
>
> ***III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas***
>
> ***IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou***
>
> ***V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisito:***
>
> ***I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e***
>
> ***II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.***

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Limites e instâncias de governança.

No presente caso, o valor da contratação estimado PRELIMINARMENTE é **R$ 86.485,89 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** e o órgão assessorado declarou que existe adequação orçamentária para a referida aquisição. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

As especificidades decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, são observadas pela minuta do

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

edital no início do cabeçalho e em todo o edital, já que se trata de procedimento exclusivo, criando assim os privilégios exclusivos para as empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório.

Modalidade adotada: Pregão Eletrônico

O nosso ordenamento jurídico possui a lei 14.133/2021 e o Decreto nº 15/2024, que integram o rol de normas sobre procedimentos licitatórios. Sobre a modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, define assim descrito:

> **Lei 14.133/2021**
>
> ***CAPÍTULO III***
>
> ***DAS DEFINIÇÕES***
>
> ***Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:***
>
> ***XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;***

O Decreto Municipal nº 015/2024, assim dispõe, veja-se:

> ***Art. 1º Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo todos os órgãos da administração direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, nos aspectos específicos.***

A eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local.

Compulsando que o desejo do Poder Público objetiva a contratação de empresa para ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ACESSÓRIOS PARA VIDEOCIRURGIA (compatíveis com o equipamento Torre de Vídeo: modelo: Scam3 (4k) /Cmled /Cm32f / Cm 40l /CB-01-48 250/110243ª / H45 / VLFB55 /0AC24F2 /0A108B2 /***

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

0A209B0 / 0A10842 / 0A20940 /fabricante: Confiance Medical / Innova/ Scholly / Bhioo sistema de laringoscopia), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PROCEDIMENTOS DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES., para atender às necessidades hospital, inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

O critério de julgamento

No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de Menor Preço por ITEM. A escolha atende ao que determina o inciso XLI, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 015/2024 com as suas respectivas redações, vejamos:

> **Lei nº 14.133/2021**
>
> ***Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:***
>
> ***XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;***
>
> **Decreto Municipal nº 015/2024:**
>
> ***Critério de julgamento***
>
> ***Subseção V***
>
> ***Da Licitação***
>
> ***Art. 231. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.***

Esses requisitos encontram-se apontados no preâmbulo do edital.

III - DO EDITAL

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 14.133/2021 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 015/2024.

Importante ressaltar que este Consultor Jurídico se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> ***Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.***

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, pois informa com clareza e objetividade ao HMSVP como repartição interessada, a modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços, na modalidade de Pregão em sua forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por ITEM, modo de disputa aberto e fechado, faz menção a

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

Prosseguindo a analise, verificamos que os itens “1” e “2” da Minuta destacam com clareza o objeto desta licitação, qual seja, a ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ACESSÓRIOS PARA VIDEOCIRURGIA (compatíveis com o equipamento Torre de Vídeo: modelo: Scam3 (4k) /Cmled /Cm32f / Cm 40l /CB-01-48 250/110243ª / H45 / VLFB55 /0AC24F2 /0A108B2 / 0A209B0 / 0A10842 / 0A20940 /fabricante: Confiance Medical / Innova/ Scholly / Bhioo sistema de laringoscopia), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PROCEDIMENTOS DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES,*** para atender às necessidades da Autarquia e no seu termo de referência informa, detalhadamente, a especificação dos itens que serão licitados, com a quantidade exigida por esta instituição.

Ademais o edital relaciona a forma de credenciamento, condições gerais para participação do Pregão e impedimentos constante nos itens “3” e “5”, e subitens, respectivamente.

Está previsto nos itens “6”, “7” e “9”do edital a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances e, da aceitação da proposta vencedora.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas no art. 25 da Lei 14.133/2021 e se encontram nesta minuta de edital nos itens 8.1 – habilitação jurídica, item 8.4 - qualificação técnica, item 8.2 - regularidade fiscal e trabalhista, item 8.3 - qualificação econômico-financeira, estando, portanto, respeitadas as exigências da Lei de Licitações nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 015/2024.

Está previsto no edital no item “4” impugnação do ato convocatório e o acesso às informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação.

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente na Minuta da Ata de Registro de Preço, que trata das sanções administrativas.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 25, da Lei no. 14.133/2021, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

V - DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

No que concerne a minuta da Ata de Registro de Preços, na esfera Federal, a matéria foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Pois bem, o Anexo III, em análise, encontra-se em conformidade com as disposições relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: do objeto; dos preços, especificações e quantitativos; validade da ata; órgão gerenciador; da adesão à ata de registro de preços; revisão e cancelamento; das penalidades e condições gerais.

VI – DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, mas trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência.

Para que a gestão das contratações seja eficiente, é importante que haja um planejamento adequado das compras públicas. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública e, portanto, deverá manifestar-se em todas as suas atividades.

A Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21), no art. 12, VI, versa sobre a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), *in verbis*:

> ***"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:***
>
> ***(...)***
>
> ***VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,***

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos."

Conforme preconiza o dispositivo legal, o PAC visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária.

Em que pese o dispositivo legal mencionar o Plano como uma possibilidade e não como uma obrigatoriedade, o PAC será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico.

Nesse sentido, compulsando os autos, se constatou que existe previsão para aquisição do objeto pretendido, conforme documento constante, muito embora não tenha sido apresentado um documento completo, mas apenas a declaração de existência dos recursos orçamentários na LOA.

VII - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, O PROCESSO ATENDE, em parte, **AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021**, tanto no Edital como na minuta de Ata de Registro de Preços, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se FAVORÁVEL a realização do certame licitatório pretendido por esta Autarquia Municipal, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 0016-2026, que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos, desde que:

a) **SEJAM ANEXADOS AOS AUTOS: Portaria Designando Fiscal de Contrato, conforme exigência do art. 117 da Lei 14.133/2021 e art. 23 do Decreto nº 015/2024; e o Estudo Técnico Preliminar, nos termos**

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

do art. Art. 6º, inciso XX, art. 18, I e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 015/2024.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Diretoria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentarias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer, S.M.J.

Coração de Jesus-MG, 15 de outubro de 2026.

DELMON NOBRE DE SOUZA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA Nº 032/2025
OAB-MG 81.992 – CPF 028.061.906-57

Assinado por 1 pessoa: DELMON NOBRE DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260 e informe o código E6EA-F8A2-77D9-E260

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E6EA-F8A2-77D9-E260

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DELMON NOBRE DE SOUZA (CPF 028.XXX.XXX-57) em 19/10/2026 12:29:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E6EA-F8A2-77D9-E260